

DECRETO Nº 20.382, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Complementa o Regime Urbanístico para as Áreas Especiais de Interesse Social II (AEIS II) – instituídas pela Lei Complementar nº 624, de 25 de junho de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e

Considerando as disposições do artigo 78, incisos I e II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Para as Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS II) instituídas Lei Complementar nº 624, de 25 de junho de 2009, o recuo de jardim a ser observado para as edificações novas, que não constem na Planta de Cadastro, será o mesmo previsto para a Área de Ocupação Intensiva, com dimensões de 4,00m (quatro metros).

Art. 2º As construções que foram executadas sem o conhecimento do Município, que constem na planta cadastral que serviu de base para a aprovação do projeto urbanístico, serão regularizadas a qualquer tempo, independente dos padrões urbanísticos em vigor, desde que observadas as seguintes condições:

I – dimensões e localização das edificações no lote constantes na planta do levantamento Planialtimétrico, com as edificações existentes, cotadas em seu perímetro, bem como cotadas as distâncias em relação às divisas, sendo o levantamento apresentado por ocasião do projeto urbanístico, a título de Planta de Cadastro;

II – tenham condições de habitabilidade e segurança;

III – quando não residenciais, mesmo que irregulares, atendam o art. 101, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 e alterações posteriores;

IV – não se localizem em áreas impróprias para edificação; e

V – respeitem, sempre que houver aberturas, o recuo mínimo de 1,50m (um vírgula cinquenta metros) nas laterais e fundos de lotes.

Art. 3º As edificações novas, os aumentos e as edificações não constantes na Planta de Cadastro observarão o regime urbanístico estabelecido na Lei Complementar nº 624, de 2009 e no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Aplicam-se, em conjunto com os dispositivos deste Decreto, os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, e em legislações específicas sobre a matéria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de outubro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.